

PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 20/2017
BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre critérios para concessão de Crédito Educacional, na Modalidade BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO, para aluno(a) graduado(a) na modalidade presencial, ingressante em 2018, regularmente matriculado(a) em qualquer curso superior do Centro Universitário UNIFAFIBE.

A Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de critérios para a concessão de BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO, através do Programa FAE – Fundo de Apoio ao Estudante, aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – AECNP,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a concessão de desconto para a Modalidade BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO, a *aluno(a) graduado(a) na modalidade presencial, ingressante em 2018, regularmente matriculado(a) em qualquer curso superior do Centro Universitário UNIFAFIBE.*

Artigo 2º - Os descontos não são conferidos automaticamente e o(a) interessado(a) graduado(a), ingressante 2018, deverá solicitá-los, via requerimento, à Central de Atendimento ao Aluno, do UNIFAFIBE, anexando o Diploma de conclusão do curso, o Histórico escolar e os Conteúdos Programáticos.

Artigo 3º - A aprovação da concessão do desconto e a duração do curso estão condicionadas à análise da documentação estabelecida no § 1º acima, relativos à 1ª graduação.

Artigo 4º - Uma vez aprovado, o desconto será concedido a partir do mês subsequente à data da solicitação e somente será válido para pagamento até o 5º dia útil.

Artigo 5º - Os descontos são válidos somente para matriculados na Matriz Curricular completa e são aplicados apenas às mensalidades, não contemplando as matrículas e dependências. Para os matriculados na Matriz incompleta e em dependências, o desconto será proporcional ao número de disciplinas.

Artigo 6º - Os descontos não são retroativos e serão lançados nas mensalidades posteriores à requisição da bolsa.

Artigo 7º - Os descontos não são cumulativos com qualquer outra forma de desconto praticado na Instituição, com exceção do Desconto de Pontualidade (5%).

Artigo 8º - O(A) candidato à Bolsa se responsabilizará pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao Programa BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO/2018, visando concorrer à Bolsa, objeto desta Portaria. Se constatada qualquer irregularidade, será instaurado inquérito regimental e, confirmada a infração, aplicam-se as respectivas sanções, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à Bolsa, retroativamente, devidamente corrigido. Também o(a) aluno(a) perderá o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza.

Artigo 9º - Durante o período de usufruto da BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO, o Bolsista será acompanhado em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO.

Artigo 10 - A BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO, concedida pela AECNP, conforme previsto nesta Portaria, será para 2018, **podendo ser prorrogada no decorrer do curso, por assinatura de Termo de Aditamento ao CONTRATO PARTICULAR DO PROGRAMA BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO**, se o(a) Bolsista(a) atender às condições abaixo, constantes no item 5.3 do Regimento do FAE.

- a) Ter aproveitamento escolar positivo. Se ficar em dependência de 3 a 5 disciplinas renovará apenas 50% da Bolsa; se ficar em mais de 5 disciplinas não haverá renovação da Bolsa;
- b) Não se encontrar inadimplente com o percentual da mensalidade que lhe cabe pagar;
- c) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- d) Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) beneficiário (a), na Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição.

Artigo 11 - A assinatura do Contrato da BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO, **fora do período estipulado**, acarretará, sobre o Percentual não integrante da Bolsa, a cobrança de **multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária** até o dia do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da rematrícula sem desconto.

Artigo 12 - A BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO será cancelada se o(a) Bolsista não observar os seguintes requisitos:

§1º Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas quando da inscrição à Bolsa;

§2º Débito das obrigações financeiras (*o não pagamento de 03 mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, causará a rescisão do Contrato da Bolsa, com a exclusão de todos os efeitos concedidos*);

§3º Ter ficado em dependências em mais de 5 disciplinas;

§4º Trancamento e, ou desistência, no decorrer de sua graduação;

§5º Conduta inadequada e falta disciplinar grave que fira os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE, à disposição do(a) Bolsista, na CAA-Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição;

Artigo 13 - A concessão da Bolsa SEGUNDA GRADUAÇÃO, prevista nos artigos anteriores, seguirá o que determina o Regimento do FAE – Fundo de Apoio ao Estudante.

Artigo 14 - Casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 30 de novembro de 2017.

Profª Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
Reitora